



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

**MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 090/2024**  
**RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA**

A recorrente discorda da habilitação da empresa **SMART DO BRASIL LTDA** alegando em suma que a empresa não se enquadra como ME ou EPP, devendo ser punida por praticar conduta contrária à lei:

Analisando o balanço patrimonial da empresa habilitada SMART DO BRASIL LTDA verifica-se que a mesma auferiu, no ano de 2023, receita bruta superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme demonstrado tela de parte da Demonstração do Resultado do Exercício:

[...]

Tal situação demonstra, de forma incontestável, que a empresa não preenche os requisitos necessários para enquadrar-se como empresa de pequeno porte e, portanto, a Certidão Simplificada da Junta Comercial de Minas Gerais apresentada pela empresa não demonstra a realidade quanto ao enquadramento.

[...]

Diante dos fatos, a inabilitação da empresa SMART DO BRASIL LTDA é medida que se impõe já que a mesma apresentou informações falsas ferindo, conseqüentemente, os princípios da legalidade, moralidade e transparência. É clarividente que as licitações devem ser conduzidas de forma clara, ética e transparente devendo as empresas que praticarem condutas contrárias serem punidas.

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, mas ficaram-se inertes:

Passo à análise das questões arguidas:

Sustenta a empresa recorrente que a licitante vencedora apresentou informações falsas de enquadramento na condição de EPP (Empresa de Pequeno Porte) e através de certidão simplificada desatualizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -  
Jaboticatubas/MG

A pregoeira informa que no tocante à condição de EPP, cabe destacar que a empresa foi declarada vencedora do certame, sem usufruir de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123, haja vista que a diferença de preços entre a primeira e segunda colocadas foi de 10% (dez por cento), tornando-se inaplicável os arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar.

Portanto, a apresentação certidão simplificada desatualizada não gerou qualquer impacto no resultado do certame, uma vez que não se aplicou ao caso concreto.

Por fim, informa que a decisão está em consonância com o art. 5º da lei 14.133/21 e jurisprudência dominante, quanto à economia trazida ao município na ordem de 10% em relação à proposta apresentada pela recorrente.

Comungo do entendimento da Pregoeira, pois, a administração deve buscar sempre contratar pelo melhor preço.

**DECISÃO:** Isto posto, acolho as razões da Pregoeira e julgo improcedente o recurso interposto pela empresa **MOTAUTO MOTA AUTOMÓVEIS LTDA** .

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Jaboticatubas/MG, 28 de novembro de 2024.

Eneimar Adriano Marques  
Prefeito Municipal